

APRESENTAÇÃO

- Apresentamos as Condições Contratuais do seu seguro Real Equipamentos, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.
- Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras.
- Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
- Mediante a contratação deste seguro, o segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.
- O segurado, ao assinar a proposta de seguro, declara o recebimento das presentes Condições Contratuais.
- As coberturas contratadas pelo segurado estarão especificadas na Apólice/Demonstrativo de Coberturas.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.
- O registro deste plano na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Real Equipamentos

Versão: Outubro/2007.

Válida para seguros com início de vigência a partir de 01/10/2007.

Processo administrativo SUSEP nº 15414.100911/2004-83

CONDIÇÕES GERAIS - SUMÁRIO

1.	<u>Finalidade do Seguro</u>	5
2.	<u>Objeto do Seguro</u>	5
3.	<u>Documentos do Seguro</u>	6
4.	<u>Âmbito de Cobertura</u>	6
5.	<u>Coberturas do Seguro</u>	6
	5.1. Danos de Causa Externa/Roubo ou Furto Qualificado de Bens	6
	5.2. Danos Elétricos – Cobertura de contratação opcional	6
6.	<u>Exclusões Gerais</u>	7
	6.1. Riscos Excluídos	7
	6.2. Bens não Compreendidos no Seguro	9
	6.3. Cláusula de Exclusão: Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos	10
	6.4. Cláusula de Exclusão para Atos de Terrorismo	11
7.	<u>Limite Máximo de Indenização</u>	11
8.	<u>Limite Máximo de Garantia</u>	11
9.	<u>Franquia</u>	12
10.	<u>Seguro a Primeiro Risco</u>	12
11.	<u>Estipulante</u>	12
12.	<u>Aceitação</u>	12
13.	<u>Inspeção</u>	13
14.	<u>Vigência do Seguro</u>	13
15.	<u>Renovação</u>	13
16.	<u>Pagamento de Prêmio</u>	14
17.	<u>Alteração do Risco</u>	15
18.	<u>Perda de Direitos</u>	16
19.	<u>Procedimentos em Caso de Sinistro</u>	17
20.	<u>Documentos Básicos para Sinistro</u>	18
21.	<u>Indenização</u>	18
22.	<u>Vistoria de Sinistro</u>	20

23.	Perda Total	20
	23.1. Perda Total Real	20
	23.2. Perda Total Construtiva	20
24.	Salvados	20
25.	Concorrência de Apólice	20
26.	Redução e Reintegração	22
27.	Rescisão e Cancelamento	22
28.	Sub-rogação de Direitos	23
29.	Foro	23
30.	Prescrição	23
<hr/>		
	Glossário de Definições Utilizadas para Fins deste Seguro	25

CONDIÇÕES GERAIS

1. Finalidade do Seguro

Este seguro garante o pagamento de indenização ao segurado por prejuízos resultantes da realização de um dos eventos previstos nas coberturas contratadas aos equipamentos de uso pessoal ou profissional, descritos na Apólice/Demonstrativo de Coberturas, até o Limite Máximo de Indenização.

2. Objeto do Seguro

Para fins de classificação de risco, os equipamentos são enquadrados nas seguintes modalidades:

- **Equipamentos Eletrônicos ou Eletrônicos Leasing**

Computadores e seus respectivos componentes de “hardware” e periféricos, quando instalados para operação permanente no local segurado.

- **Equipamentos Estacionários ou Estacionários Leasing**

Máquinas industriais e comerciais e aparelhos médicos e odontológicos fixos, quando instalados para operação permanente no local segurado.

- **Equipamentos Móveis ou Móveis Leasing**

Máquinas ou equipamentos industriais e comerciais, dotados de autopropulsão ou movidos por outro equipamento.

- **Equipamentos Portáteis de Informática/Diversos ou Portáteis de Informática/Diversos Leasing**

Equipamentos portáteis de informática: microcomputadores e seus respectivos componentes de “hardware” e periféricos de uso portátil.

Equipamentos portáteis diversos: equipamentos portáteis médicos e odontológicos.

- **Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e de Televisão ou Cinematográficos, Fotográficos e de Televisão Leasing**

Câmeras, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos e iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões e outros materiais e equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem.

Nota

Leasing, para fins deste contrato, é toda e qualquer operação com o objetivo de disponibilizar ao cliente o uso de um bem por prazo e pagamentos predeterminados, que prevê a "Opção de Compra", livre para ser exercida pelo cliente no final do contrato, tais como leasing, CDC (Crédito Direto ao Consumidor) ou Finame.

3. Documentos do Seguro

- São documentos do presente seguro a proposta e a Apólice/Demonstrativo de Coberturas com seus anexos e, quando for o caso, o respectivo questionário e a ficha de informações.

- Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, receber concordância de ambas as partes contratantes e estar em conformidade com o disposto no tópico "Alteração do Risco", destas Condições Gerais.

- Não é válida a presunção de que a seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem nos documentos citados nesta Cláusula e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições.

4. Âmbito de Cobertura

Este seguro cobre os danos ocorridos no local de risco expresso na Apólice/Demonstrativo de Coberturas, salvo disposição em contrário constante nas coberturas contratadas.

5. Coberturas do Seguro

5.1. Danos de Causa Externa/Roubo ou Furto Qualificado

Riscos cobertos

Garante perdas e/ou danos aos equipamentos de propriedade do segurado, comprovados mediante Notas Fiscais ou Livros Contábeis, decorrentes de causas acidentais às quais o agente causador não faça parte do bem danificado, constituindo elemento estranho ao equipamento segurado, bem como roubo ou furto qualificado.

Riscos não cobertos

Acham-se excluídas as disposições constantes do tópico "Exclusões Gerais".

5.2. Danos Elétricos – Cobertura de contratação opcional

Riscos cobertos

Garante danos causados a máquinas, equipamentos ou aparelhos eletroeletrônicos decorrentes de variações anormais de tensão, curto-circuito e calor, gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

Riscos não cobertos

Além das disposições constantes do tópico “Exclusões Gerais”, acham-se também excluídos:

- 1) As partes mecânicas dos aparelhos, entendidas como a combinação de peças com o fim de produzir ou transferir movimento, bem como itens não suscetíveis à queima de origem elétrica.
- 2) Danos Elétricos causados por água, qualquer que seja sua origem.
- 3) Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamento e arranhadura).
- 4) Danos decorrentes da inobservância de condições normais de uso, manutenção e armazenamento do equipamento, bem como o desligamento intencional de dispositivos de segurança.
- 5) Danos por sobrecarga, entendendo-se como tais as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações.
- 6) Danos a fusíveis, lâmpadas de qualquer tipo, resistências de aquecimento, correias, polias, correntes, rebolos ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas.
- 7) Lâmpadas e ampolas de raios X, tomógrafos e ressonância magnética e similares.

6. Exclusões Gerais

6.1. Riscos Excluídos

Em caso de sinistro, além das exclusões específicas de cada cobertura e as previstas em lei, este seguro não cobre, em qualquer hipótese, salvo disposição em contrário, os prejuízos por perdas e/ou danos resultantes ou relacionados aos seguintes acontecimentos:

- 1) Danos morais: referem-se às conseqüências de sinistros cobertos ou não, que causem danos psicológicos à vítima e/ou seus familiares, como traumas, desconforto, dores físicas, dores afetivas e que possam afetar a virtude, a honra e a imagem.
- 2) Danos estéticos.
- 3) Erros ou falhas de construção e subdimensionamento de sistemas hidráulicos, elétricos e mecânicos.
- 4) Quaisquer atos de hostilidade, guerra, guerra civil, revolução e operações que visem à derrubada do governo.
- 5) Radiações de qualquer tipo, efeitos de radiações ou contaminações pela radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear.

- 6) Danos causados por terremotos ou tremores de terra, maremoto e maresia.
- 7) Furacões, ciclones, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza.
- 8) Uso de material para fins bélicos ou militares, ainda que resultantes de testes, experiências e transporte, bem como de explosões provocadas com qualquer finalidade.
- 9) Explosão de pólvora, fogos de artifícios e similares.
- 10) Atos propositais, contrários à lei, atos ilícitos dolosos e culpa grave praticados pelo segurado, ascendentes, descendentes, cônjuge, parentes que dependam economicamente do segurado, dirigentes, sócios ou representantes do segurado.
- 11) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros.
- 12) Infidelidade e atos desonestos de empregados do segurado, de pessoas às quais sejam confiados os bens segurados ou de terceiros.
- 13) Atos de autoridade pública, salvo para evitar a propagação de danos cobertos.
- 14) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários e riscos provenientes de contrabando, transporte e comércio ilegais.
- 15) Desgaste natural, fadiga, falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se como tais aquela que não atende às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste, danos causados por negligência no trato, falta de manutenção e má conservação, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico e danos causados por insetos e roedores.
- 16) Poluição, intoxicação, contaminação, vazamentos e suas conseqüências.
- 17) Inundação resultante de transbordamento de rios navegáveis, em que “rios navegáveis” são aqueles assim considerados pela Divisão de Água do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.
- 18) Infiltração de água ou qualquer outra substância, danos causados por água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente, danos causados por água do mar proveniente de ressaca, danos causados por entrada de chuva ou neve no interior do edifício através de portas, janelas, vitrinas, clarabóias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos.
- 19) Danos causados por corrosão, incrustação, ferrugem, umidade, mofo, vapores e vibrações.
- 20) Qualquer tipo de falha profissional.
- 21) Qualquer tipo de roubo, furto ou saque durante ou imediatamente após a ocorrência de um dos riscos cobertos.
- 22) Furto simples, extravios ou desaparecimento inexplicável.
- 23) Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas.

- 24) Tumultos, greves e “lockout”, lucros cessantes, lucro líquido, despesas fixas e interrupção e/ou perturbação de negócios, demoras de qualquer espécie ou perda de mercado.
- 25) Fermentação própria ou aquecimento espontâneo ou combustão espontânea.
- 26) Danos causados aos equipamentos durante reparos, manutenções e sobrecarga por excesso de peso.
- 27) Danos a mercadorias e matérias-primas acondicionadas em ambientes frigorificados.
- 28) Operações de carga e descarga, içamento e descida.
- 29) Quaisquer danos ocorridos aos equipamentos que não estejam guardados em local apropriado, quando fora de uso.
- 30) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos.
- 31) Acidentes ocasionados pela inobservância de disposições legais, como dirigir sem possuir Carteira de Habilitação ou estar com a mesma suspensa ou, ainda, não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo, utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada.
- 32) Danos emergentes.
- 33) Operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos e serviços gerais de manutenção.
- 34) Velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados).
- 35) Apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem.
- 36) Roubo e furto dos equipamentos do interior de veículo, salvo se o próprio veículo for roubado.
- 37) Perdas e danos a equipamentos móveis por trasladação dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda por helicóptero; estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas.
- 38) Operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis.
- 39) Operação dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos, lagoas, córregos e canais.
- 40) Multas impostas ao segurado, bem como despesas e honorários relativos a processos criminais.

6.2. Bens não Compreendidos no Seguro

Este seguro, salvo se contratada cobertura específica, não abrange:

- 1) Animais e vegetais de qualquer espécie.
- 2) Despesas com documentação para comprovação de sinistro.
- 3) Filmes, DVDs ou CDs para fins de locação.
- 4) Quaisquer equipamentos fixados a veículos, aeronaves e embarcações.
- 5) Equipamentos em exposição, demonstração ou testes.
- 6) Equipamentos do tipo: anúncios/painéis luminosos, rodante (veículos ferroviários).
- 7) Equipamentos de som e instrumentos musicais.
- 8) Equipamentos cuja manutenção seja efetuada pelo próprio cessionário ou locador do equipamento.
- 9) Quaisquer equipamentos de medição, tais como: amperímetros, teodolitos, taquímetros, bem como GPS (Global Positioning System, aparelho de rastreamento por satélite).
- 10) Equipamentos como videokês, máquinas de jogos ou de música.
- 11) Equipamentos destinados à locação, ou seja, equipamentos cedidos a terceiros, sob contrato firmado entre as partes e remuneração por tal empréstimo.
- 12) Equipamentos do segurado sob uso, guarda, custódia, transporte, manipulação ou execução de qualquer trabalho por parte de terceiros, prestadores de serviço ou representantes do segurado. Esta exclusão não será aplicada se, entre o segurado e os terceiros, prestadores de serviço ou seus representantes, houver contrato de prestação de serviços prevendo, inclusive, a utilização dos equipamentos pertencentes ao segurado, fazendo a correlação entre usuário(s) e respectivo(s) equipamento(s).
- 13) Equipamentos móveis destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação que transitam em vias públicas sem registro e licenciamento da repartição competente, com respectivo CRV (Certificado de Registro de Veículo).
- 14) Equipamentos utilizados em empresas com as seguintes atividades ou similares: agências bancárias, depósitos, lojas, fábricas de artigos de informática/telefonia/Web, bancas de jornal/revistaria, casas lotéricas, "cybercafé", empresas de segurança/vigilância, "lan-house", postos de combustíveis/serviços, Escolas/Provedores de informática/Web, salões de jogos eletrônicos e "softwarehouse"/empresas de informática.
- 15) Multas impostas ao segurado, bem como despesas e honorários relativos a processos criminais.
- 16) Perda de dados, informações eletrônicas ou "softwares" de computadores eletrônicos, exceto os oficiais e não customizados e cuja existência seja devidamente comprovada.
- 17) Telefone celular e palmtop com telefone celular.

6.3. Cláusula de Exclusão: Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos

Fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde

que devidamente comprovado pela seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de ou consistir em:

a) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

b) Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, "microchips", circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, "hardwares" (equipamentos computadorizados), "softwares" (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), "firmwares" (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não.

A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

6.4. Cláusula de Exclusão para Atos de Terrorismo

Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

7. Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização descrito na Apólice/Demonstrativo de Coberturas representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela seguradora para cada cobertura contratada, respeitado o disposto no item Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização. Assim, em hipótese alguma, a indenização poderá ultrapassar o valor indicado para cada cobertura descrita na Apólice/Demonstrativo de Coberturas.

8. Limite Máximo de Garantia

O Limite Máximo de Garantia descrito na Apólice/Demonstrativo de Coberturas representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela seguradora, em um único sinistro ou série de sinistros, limitada ainda ao Limite Máximo de Indenização fixado para cada cobertura contratada.

9. Franquia

Serão aplicadas franquias nas coberturas do seguro, conforme estipulado na Apólice/Demonstrativo de Coberturas.

10. Seguro a Primeiro Risco

- O seguro Real Equipamentos é contratado a primeiro risco, ou seja, se por ocasião do sinistro for verificado que o valor do equipamento a preços correntes no local e na data do sinistro (valor em risco) ultrapassa seu respectivo Limite Máximo de Indenização, descrito na Apólice/Demonstrativo de Coberturas, a seguradora fará aplicação de rateio e o segurado será considerado, para todos os fins e efeitos, como participante na indenização na mesma proporção da diferença entre tais valores.

11. Estipulante

Fica facultado ao segurado na contratação do seguro utilizar-se de condições especiais acordadas com a seguradora por um estipulante com o qual tenha algum vínculo: funcionário, associado, cooperado ou que tenha relação direta com este estipulante.

Nesta forma de contratação, o segurado não estará isento de todas as obrigações e direitos previstos nestas Condições Gerais, como se houvesse contratado seu seguro individualmente.

Caberá ao estipulante fornecer à seguradora todas as informações necessárias para análise, aceitação e manutenção do risco, previamente estabelecidas pela seguradora.

O estipulante em nenhuma hipótese poderá:

- Cobrar do segurado quaisquer valores relativos ao seguro.
- Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa do segurado.
- Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da seguradora.
- Vincular a contratação do seguro a qualquer de seus produtos.

12. Aceitação

A proposta de seguro deverá ser encaminhada à seguradora e deverá ser aceita ou recusada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Proposta de Seguro pela seguradora. Vencidos os 15 (quinze) dias sem manifestação da seguradora, o seguro será considerado aceito.

Qualquer alteração que implique em modificação de risco durante a vigência, a seguradora terá o mesmo prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar.

A seguradora poderá, para aceitação do seguro, exigir provas complementares, tais como inspeções de risco e outras informações que julgar necessárias, o que poderá ser feito uma única vez, quando se tratar de pessoa física, ou mais de uma vez, quando se tratar de pessoa jurídica.

Solicitando a seguradora provas complementares, o prazo de 15 (quinze) dias para a aceitação ou recusa será suspenso e a contagem do prazo continuará a correr a partir da data de entrega da documentação complementar.

Durante o prazo de aceitação e, desde que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado e a seguradora tenha recebido a Proposta de Seguro, bem como os documentos exigidos para análise do risco, haverá cobertura condicional, enquanto a seguradora avalia o risco.

A não aceitação da Proposta de Seguro por parte da seguradora será comunicada por escrito ao proponente, justificando a recusa, e implicará no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos na devolução integral de qualquer pagamento de prêmio eventualmente efetuado, descontado o período em que vigorou a cobertura, atualizados da data do pagamento pelo segurado até a data da efetiva restituição, pelo índice estabelecido na *alínea "j" do item "Indenização"*.

Em caso de recusa da Proposta de Seguro, a seguradora concede 03 (três) dias úteis de cobertura, a contar da data do recebimento da carta de recusa. Após este prazo, cessa qualquer responsabilidade da seguradora com relação à Proposta de Seguro recusada.

13. Inspeção

A seguradora se reserva o direito de realizar inspeção nos bens propostos para seguro, ficando entendido e acordado que, entre a data dessa solicitação e sua realização, ficarão suspensos os 15 (quinze) dias previstos para a análise de aceitação do risco.

Fica ainda acordado que, para fins de aceitação do seguro proposto, a seguradora se reserva o direito de requerer adequações nos sistemas de prevenção, proteção ou processos aos quais estão submetidos os bens, o que será feito por escrito e estipulando-se prazo hábil para execução de tais providências.

Em caso de eventual sinistro, não tendo havido as adequações requeridas, a seguradora ficará desobrigada do pagamento de qualquer indenização.

14. Vigência do Seguro

O seguro é válido, desde que aceito pela seguradora pelo período contratado, a partir das 24 horas da data indicada na Apólice/Demonstrativo de Coberturas como início de vigência e cessa às 24 horas da data indicada na Apólice/Demonstrativo de Coberturas como final de vigência.

15. Renovação

Fica facultada à seguradora o envio da proposta de renovação e, nesse caso, antes do final do período de vigência, a seguradora enviará ao segurado ou seu corretor uma Proposta de Atualização, com sugestão de valores e coberturas para o próximo período.

A renovação do seguro será efetivada se não houver manifestação contrária do segurado até o início do novo contrato, com o pagamento da primeira parcela do prêmio. Nos casos em que a forma de pagamento for débito em conta corrente e não seja possível contatar o segurado para confirmar o interesse na renovação, o débito será efetuado de forma a garantir a cobertura do seguro.

O prêmio debitado será restituído, devidamente corrigido desde o início de vigência, se o segurado comprovar que a seguradora não esteve sujeita a quaisquer riscos previstos no seguro.

16. Pagamento de Prêmio

O prêmio de seguro poderá ser pago à vista ou parcelado, mediante acordo entre as partes.

Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente à data de vencimento.

a) Pagamento de prêmio em parcela única:

- Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Neste caso, a parcela única deverá ser quitada no momento da indenização ou deduzida do valor da mesma.

- Decorrido o prazo de pagamento, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, a Apólice ou endosso a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.

b) Pagamento do prêmio por meio de fracionamento:

- O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da Apólice de pleno direito desde o início de vigência.

- No caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, o prazo de vigência da cobertura do seguro será ajustado proporcionalmente em função do prêmio efetivamente pago, conforme estabelecido na tabela de prazo curto constante nesta cláusula. A seguradora informará ao segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

- O segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, atualizado monetariamente conforme índice estabelecido na *alínea "j" do item "Indenização"*, dentro do prazo estabelecido.

- Decorrido o prazo referido nos itens anteriores, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, a Apólice ou endosso a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.

- Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado o seu pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado.

- No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira implicará no cancelamento desta Apólice de pleno direito.

- Em caso de esgotamento do Limite Máximo de Indenização, eventuais parcelas pendentes dos prêmios, referentes ao período de vigência contratada, deverão ser quitadas no momento da indenização ou deduzidas do valor da mesma, excluído o adicional de fracionamento.

- É garantida ao segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

TABELA DE PRAZO CURTO

Prazo do Seguro (em dias)	Prêmio retido (% prêmio anual)	Prazo do Seguro (em dias)	Prêmio retido (% prêmio anual)
15	13	195	73
30	20	210	75
45	27	225	78
60	30	240	80
75	37	255	83
90	40	270	85
105	46	285	88
120	50	300	90
135	56	315	93
150	60	330	95
165	66	345	98
180	70	365	100

Nota: para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

17. Alteração do Risco

As alterações ocorridas durante a vigência deste seguro deverão ser imediata e obrigatoriamente comunicadas pelo segurado ou quem representá-lo à seguradora, para reanálise do risco e, eventualmente, estabelecimento de novas bases do seguro:

- a) Correção ou alteração dos dados do seguro, inclusive aqueles relacionados com as características do risco coberto.
- b) Inclusão e exclusão de coberturas.
- c) Alteração da razão social do segurado ou transferência do objeto segurado a terceiros.
- d) Alteração da natureza da ocupação exercida.
- e) Encerramento das atividades, férias coletivas, desocupação ou desabilitação dos prédios segurados ou que contenham os bens segurados.
- f) Remoção dos bens segurados, no todo ou em parte, para local diferente do designado na Apólice/Demonstrativo de Coberturas.
- g) Quaisquer obras civis de reforma, ampliação ou alteração estrutural do imóvel segurado.

h) Alterações do bem segurado relativo à utilização e titularidade ou, em caso pessoal, mudança de atividade profissional e amadora, prática profissional ou freqüente de esportes de alto risco (para-queda, vôo livre, ultraleve, asa delta, alpinismo, motociclismo, automobilismo e corrida de barcos), não estipulados na Declaração Pessoal de Saúde, que possam influenciar na avaliação inicialmente feita para aceitação do seguro.

i) Quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco.

• A alteração do risco poderá ou não ser aceita pela seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

a) A seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas, contados a partir da data em que recebeu a comunicação da alteração.

b) Em caso de aceitação, a seguradora providenciará a emissão do documento correspondente e cobrará eventual diferença de prêmio cabível.

c) Em caso de não aceitação, a seguradora cancelará o seguro a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento, pelo segurado ou seu representante, da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso, a seguradora deverá comunicar o segurado por escrito, justificando a recusa, e restituir o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência do seguro.

18. Perda de Direitos

• Além dos casos previstos em lei, a seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, quando:

a) Da inobservância, por parte do segurado, seu representante ou do seu corretor, das obrigações convencionadas nesta Apólice.

b) Houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as consequências de um sinistro, para obter indenização.

c) O sinistro for devido a dolo do segurado, beneficiário, representante, quer de um quer de outro, ou do seu corretor de seguros.

d) O segurado, seu representante ou seu corretor de seguros não comunicar à seguradora, logo que saiba, qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto.

e) O segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio. Nesse caso, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

f) O segurado contratar novo seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos, sem comunicar previamente sua intenção à seguradora.

g) Não observar as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos.

h) A seguradora não for comunicada sobre alterações do risco coberto, conforme item "Alteração do Risco" destas condições.

i) Reparos em consequência de sinistro coberto na Apólice, sem anuência prévia da seguradora.

j) Submeter ou expor o bem segurado a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante ou após um sinistro, bem como agravar os danos.

k) Se as inexatidões e/ou omissões a que se referem a alínea anterior não decorrerem de má-fé do segurado, a seguradora poderá:

k.1. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

k.1.1. Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido.

k.1.2. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

k.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

k.2.1. A seguradora reterá do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido. Além disso, providenciará a indenização e o cancelamento do seguro.

k.2.2. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

k.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

k.3.1. A seguradora cobrará a diferença do prêmio cabível, providenciará a indenização e o cancelamento do seguro.

19. Procedimentos em Caso de Sinistro

a) Comunicar o sinistro imediatamente à seguradora, por meio do Serviço de Atendimento ao Cliente.

b) Não modificar a situação dos bens sinistrados, antes da realização da vistoria por parte da seguradora, salvo para preservar o bem segurado de maiores danos.

c) Disponibilizar ao representante da seguradora acesso ao local do sinistro e prestar as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive entregar os documentos para comprovação ou apuração dos prejuízos.

d) Preservar as partes danificadas e possibilitar a vistoria das mesmas pelo representante da seguradora.

e) Aguardar autorização da seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens.

f) Proceder, caso necessário, a imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima.

g) Colaborar com a correta tramitação do sinistro, comunicando à seguradora qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que chegue ao seu conhecimento e que seja relacionada ao sinistro. Em qualquer caso, o segurado não poderá negociar, adquirir ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo sinistro sem autorização expressa da seguradora e nem tomar qualquer medida que possa prejudicar o direito de regresso da seguradora contra o causador do dano.

h) Informar a existência de outros seguros cobrindo os mesmos riscos.

i) Facultar à seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para a elucidação do fato.

j) O segurado deverá fornecer à seguradora cópia dos documentos básicos, previstos no item "Documentos Básicos para Sinistro".

20. Documentos Básicos para Sinistro

O segurado deverá providenciar e anexar os documentos indicados:

Documentos	Danos Elétricos	Danos de Causa Externa	Roubo e/ou Furto Qualificado
Boletim de Ocorrência Policial			X
Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF)	X	X	X
Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos representantes	X	X	X
Cópia do Cartão de CNPJ	X	X	X
Cópia do Comprovante de endereço recente (três meses)	X	X	X
Cópia do Contrato Social e última alteração	X	X	X
Cópia do Estatuto Social Vigente	X	X	X
Cópia do Registro Geral (RG)	X	X	X
Cópia do Registro Geral (RG) dos representantes	X	X	X
Laudo técnico de pessoa ou empresa especializada	X	X	
Nota fiscal original de cada equipamento	X	X	X
Orçamentos (mínimo dois)	X	X	X

Quando os documentos apresentados não forem suficientes ou estiverem incompletos ou inexistentes, a seguradora poderá solicitar ou utilizar outros meios comprobatórios, a seu critério.

21. Indenização

a) Qualquer indenização por este seguro somente será devida se o sinistro for caracterizado como risco coberto por estas condições.

b) O Limite Máximo de Indenização fixado para cada cobertura representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela seguradora. A soma das indenizações pagas, em um único sinistro ou série de sinistros, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia fixado para o seguro.

c) Não há aplicação de franquia quando houver, em um único evento, consumo total do Limite Máximo de Indenização da referida cobertura.

d) Para fins de determinação das perdas reclamadas, devem ser apresentados elementos fiscais e contábeis que comprovem a preexistência dos bens reclamados.

e) Para apuração dos valores de prejuízos e indenizações, de acordo com as demais condições deste seguro, serão adotados os seguintes critérios:

• **No caso de imóveis, maquinismos, móveis, utensílios, equipamentos e instalações:** o valor atual, ou seja, o custo de reposição ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pela idade, uso e estado de conservação. O valor referente à depreciação será indenizado se o Limite Máximo de Indenização for suficiente e se o segurado fizer reposição/recuperação dos bens sinistrados por novos e/ou der início à reconstrução do imóvel no prazo máximo de 6 (seis) meses da data de pagamento da indenização fixada para o valor atual. A indenização total não deve ultrapassar duas vezes o valor atual.

• **No caso de mercadorias e matérias-primas:** o valor de custo no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do segurado.

f) Tendo o segurado comunicado à seguradora a ocorrência do sinistro, apresentado todos os documentos básicos previstos, apuradas as causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, a seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento de indenização.

g) Será interrompida e reiniciada a contagem do prazo para a indenização, caso os documentos apresentados não forem suficientes e a seguradora solicitar outros, no caso de dúvida fundada e justificável.

h) Poderá ser feito em dinheiro ou, no caso de bens materiais, por meio de reparação dos danos ou, ainda, reposição por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes.

i) Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido na alínea f, aos valores devidos serão acrescidos multa de 2% (dois por cento), juros simples de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, e atualização monetária pela variação positiva do índice IPC-A/IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da data do evento do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

j) Serão indenizadas também as despesas com providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens segurados e desentulho do local, em caso de sinistro coberto, para cada cobertura, até o Limite Máximo de Indenização, deduzindo-se o sinistro pago, salvo disposição em contrário, mediante acordo expresso na contratação do seguro entre o segurado e a seguradora.

Com o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a seguradora ficará sub-rogada, de pleno direito até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado prejuízos indenizáveis pela seguradora ou para eles concorrido. O segurado não praticará qualquer ato que prejudique este direito da seguradora. Ocorridos os prazos previstos pelo Código Civil Brasileiro, opera-se a prescrição.

22. Vistoria de Sinistro

A seguradora se reserva o direito de realizar visita ao local de risco e/ou local que estiverem os bens sinistrados, a fim de apurar a causa do evento reclamado e suas conseqüências, bem como o montante dos prejuízos sofridos pelo segurado pela efetivação do evento previsto e coberto no contrato de seguro.

23. Perda Total

Para fins deste contrato, a Perda Total será caracterizada quando ocorrer a Perda Total Real ou a Perda Total Construtiva (ou legal).

23.1. Perda Total Real

- a) O objeto segurado é destruído ou tão extensamente danificado, que deixa de ter as características do bem segurado.
- b) O segurado fica irremediavelmente privado do objeto ou interesse segurado.
- c) O objeto segurado é dado como roubado ou como tendo sido furtado.

23.2. Perda Total Construtiva

O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual, na forma definida no item Indenização destas Condições Gerais.

Na aplicação do disposto no subitem anterior, não será levado em conta o valor do salvado.

24. Salvados

O segurado deve usar todos os meios cabíveis para salvar e preservar os bens segurados, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro. No caso de sinistro indenizado, todos os itens indenizados e/ou substituídos (salvados) passam automaticamente à propriedade da seguradora, não podendo o segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.

25. Concorrência de Apólice

- a) O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- b) O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

b.1) Despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade.

b.2) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

c) De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

c.1) Despesas de salvamento, comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro.

c.2) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros, na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa.

c.3) Danos sofridos pelos bens segurados.

d) A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

e) Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

e.1) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

e.2) Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- Se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.

- Caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o item e.1 deste artigo.

e.3) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item e.2 deste artigo.

e.4) Se a quantia a que se refere o item e.3 deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

e.5) Se a quantia estabelecida no item e.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

f) A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

g) Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

h) Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

26. Redução e Reintegração

Ocorrido um sinistro indenizado pela seguradora, o Limite Máximo de Indenização relativa àque-la cobertura será reduzida de tal valor, até a extinção da verba, **não tendo o segurado direito à restituição do prêmio correspondente a tal redução. Com a extinção da verba para a cobertura básica o seguro torna-se sem efeito.**

Desde que haja solicitação expressa do segurado e concordância da seguradora, fica facultada a reintegração do Limite Máximo de Indenização, mediante a cobrança de prêmio adicional, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer.

27. Rescisão e Cancelamento

O seguro será cancelado automaticamente quando:

a) Não houver o pagamento do respectivo prêmio, nas circunstâncias descritas no item Pagamento de Prêmio.

b) O risco se filiar a atos ilícitos do segurado, do beneficiado pelo seguro, ou dos representantes e seus funcionários, quer de um quer de outro.

O seguro poderá ser cancelado, ainda:

a) Por iniciativa do segurado, obtida a concordância da outra parte, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, retendo a seguradora o prêmio referente à cobertura decorrida, calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto no item "Pagamento de Prêmio". Para percentuais não previstos na tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores.

b) Por iniciativa da seguradora, obtida a concordância da outra parte, esta reterá o valor do prêmio pago proporcional ao tempo de cobertura decorrido, ou seja, calculado na base "pro-rata temporis".

Os valores eventualmente restituídos serão atualizados monetariamente desde a data da rescisão até a data da efetiva restituição, conforme legislação vigente.

c) Quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido nesta Apólice.

d) Não obstante o disposto no item anterior, haverá, no entanto, devolução de prêmio quando se tratar de seguro por prazo longo (plurianual), caso em que a seguradora devolverá ao segurado o prêmio correspondente aos anos seguintes ao aniversário da Apólice subsequente à data da ocorrência do sinistro, em base "pro-rata temporis".

28. Sub-rogação de Direitos

Pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão de direitos, a seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados ou para ele tenham concorrido.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano for causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

29. Foro

a) Fica eleito o foro do domicílio do segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

b) Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item anterior.

30. Prescrição

A prescrição se opera de acordo com a legislação vigente.

Glossário de Definições Utilizadas para Fins deste Seguro

Apólice: documento enviado pela seguradora ao segurado ou ao seu corretor a cada negócio contratado, contendo a especificação do objeto segurado, coberturas, valores e período de vigência do seguro.

Apropriação Indébita: é apoderar-se de coisa alheia, objeto deste contrato de seguro, sem o consentimento do respectivo proprietário.

Atos Dolosos: são os danos materiais diretamente causados aos bens segurados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenha agido contra o patrimônio de terceiros com intenção de causar prejuízo.

Aviso de Sinistro: é a comunicação da ocorrência de um sinistro que o segurado deve fazer à seguradora, assim que tenha o seu conhecimento.

Beneficiário: pessoa que recebe a indenização prevista em caso de ocorrência de sinistro coberto.

Bônus: desconto progressivo aplicado sobre o prêmio do seguro, de acordo com a experiência de sinistro das Apólices anteriores, desde que não tenha havido interrupção entre as vigências por prazo superior a 60 (sessenta) dias. Caso ocorra qualquer indenização em caso de eventual sinistro coberto, não será concedido nenhum desconto na próxima vigência. O bônus é intransferível e exclusivo do segurado.

Coberturas: conjunto de garantias concedidas pelo contrato de seguro, de conformidade com as condições contratadas.

Coberturas Básicas: são aquelas sem as quais o contrato de seguro não pode ser constituído.

Coberturas Acessórias: são as coberturas complementares às coberturas básicas.

Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes ou, ainda, introduzindo novas disposições e, eventualmente, ampliando ou restringindo a cobertura.

Corretor: profissional autorizado pelos órgãos competentes para promover a intermediação de contratos de seguro e sua administração.

Dano de Causa Externa: danos aos equipamentos segurados, decorrentes de causas acidentais, às quais o agente causador não faça parte do bem danificado.

Danos Corporais: danos físicos a pessoas (lesão, incapacidade ou morte).

Danos Emergentes: são todos e quaisquer danos ou despesas não relacionadas diretamente com a ocorrência do sinistro, com a reparação dos danos ou a reposição dos bens segurados.

Danos Materiais: são os danos físicos causados a propriedade tangível.

Danos Morais: são decorrentes de um dano físico, causado de forma involuntária a terceiro(s), que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

Demonstrativo de Coberturas: documento enviado pela seguradora ao segurado ou ao seu corretor a cada negócio contratado, contendo a especificação do objeto segurado, coberturas, valores e período de vigência do seguro, equivalente à Apólice de seguro.

Endosso: é o documento expedido pela seguradora durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o segurado acordam quanto à alteração de dados que modificam as condições ou o objeto do seguro.

Estelionato: é o ato de obter, para si ou para outrem, vantagem patrimonial ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo em erro alguém mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Estipulante: é a pessoa física ou jurídica que possui acordo operacional com a seguradora para concessão de condições especiais a funcionários, associados ou cooperados.

Franquia: valor até o qual o segurado responde obrigatoriamente pelos prejuízos de um sinistro coberto. A responsabilidade da seguradora inicia-se apenas e tão somente no que excede o valor da franquia.

Furto Qualificado: para fins deste contrato de seguro, entende-se como furto qualificado aquele que ocorre com destruição ou rompimento de obstáculo de parte do imóvel segurado, para subtração de bens. Excluem-se deste contrato aqueles praticados com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza, bem como quando utilizada chave falsa.

Furto Simples: é a subtração do bem segurado sem ameaça ou violência física ou que não se evidencie vestígios de destruição ou rompimento de obstáculo.

Indenização: é o valor pago pela seguradora a título de ressarcimento do sinistro, limitado ao valor estabelecido em cada cobertura, na data do sinistro, deduzida eventual franquia.

Inspecção: termo utilizado para definir ato do segurador em realizar trabalho de visita ao local do risco para inspecioná-lo e, mediante relatório detalhado, tomar prévio conhecimento do mesmo para fins de aceitação e taxação ou rejeição.

Limite Máximo de Indenização: é o valor contratado pelo segurado para as coberturas do seguro. Corresponde ao valor máximo de indenização em caso de sinistro, não condicionado, entretanto, como prévio reconhecimento de que este venha a ser liquidado pelo seu valor integral.

Limite Máximo de Garantia: é o valor máximo de responsabilidade assumida pela seguradora pelo presente contrato de seguro, em um único sinistro ou série de sinistros.

Prejuízo: perda econômica ou financeira consequente diretamente de riscos cobertos.

Prêmio: é o valor pago à seguradora para o custeio do seguro para o período de cobertura contratado.

Proponente: pessoa física ou jurídica que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

Proposta de Seguro: é o instrumento que formaliza o interesse do proponente ou estipulante em efetuar o seguro.

Rateio: é o cálculo da indenização previsto nos seguros a primeiro risco, que prevêem uma participação proporcional do segurado nos prejuízos.

Risco: possibilidade de um acontecimento inesperado e externo, causador de danos materiais ou corporais que independe da vontade das partes. As características que definem o risco são: incerto e aleatório, possível, concreto, lícito, fortuito e quantificável.

Regulação de Sinistro: é a análise do sinistro avisado à seguradora, suas causas, natureza, gravidade, valores envolvidos e coberturas contratadas.

Roubo: é a subtração do bem segurado, mediante grave ameaça ou violência à pessoa ou, ainda, a eliminação de resistência da mesma por qualquer meio.

Salvados: todos os remanescentes materiais de um sinistro ocorrido que pertencem à seguradora após a indenização do sinistro, devendo ser preservados pelo segurado.

Seguro a Primeiro Risco: é a forma de contratação de seguro que prevê, em caso de eventual sinistro, se a indenização estará vinculada ou não à relação entre o Limite Máximo de Indenização e o Valor em Risco dos bens segurados.

Segurados: pessoas físicas ou jurídicas que contratam o seguro, em seu benefício ou de terceiros, em relação às quais a seguradora assume a responsabilidade dos riscos previstos no contrato do seguro.

Seguradora: é a empresa autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro.

Serviços Profissionais: são aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgão competente, de âmbito nacional e, geralmente, denominadas profissionais liberais. Por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários etc.

Sinistro: é a ocorrência do risco. O conjunto de danos corporais e materiais resultantes de um mesmo acontecimento é considerado como um único sinistro.

Terceiro: pessoa física ou jurídica que, envolvida num sinistro, não represente nenhuma das duas partes do contrato de seguro (segurado e seguradora) e que, em virtude de uma relação indireta, pode nele aparecer como reclamante de benefícios ou como responsável pelo dano ocorrido. Não se incluem na definição de terceiro os ascendentes, descendentes, cônjuge, parentes que dependam economicamente do segurado, funcionários, dirigentes, sócios ou representantes do segurado.

Valor em Risco: é o valor a preços correntes de todos os bens existentes no local e na data do sinistro.

Vistoria de Sinistro: termo utilizado para definir ato do segurador em realizar trabalho de visita ao local onde se encontram os bens sinistrados, a fim de apurar o montante dos prejuízos sofridos pelo segurado pela efetivação do evento previsto e coberto no contrato de seguro.

